

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 036/2001.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA DE LIXO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS E EM DETERMINADOS PONTOS DA CIDADE, E RECOLHIMENTO SEMANAL”

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do município-mãe.

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica obrigatória a coleta de lixo nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Capão do Cipó, e em pontos específicos da sede do Município.

Art. 2º - As Escolas deverão dispor de recipientes apropriados para a coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro – Os recipientes deverão ser fornecidos e identificados de forma visível, pela Prefeitura Municipal, conforme a classificação do lixo a ser depositado, com a seguinte inscrição: **“LIXO”**.

Parágrafo Segundo – Os recipientes serão fornecidos pela Prefeitura.

Art. 3º - As Escolas deverão desenvolver programas de orientação envolvendo a classificação do lixo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 27 DE JUNHO DE 2001.



SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Registre-se e **PUBLIQUE-SE**
Em 27/06/2001.



Secretario Municipal de Administração
Eloi Valdir da Costa